



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI 900 DE 26/12/2002

“Altera a redação do inciso I, do artigo 154 e a redação do caput do artigo 171, da Lei Municipal 686/92 e dá outras providências”

Art. 1º - O inciso I, do artigo 154, da Lei 686/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- de 2%(dois por cento)sobre o valor do tributo a falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos neste Código e nos Regulamentos, além dos acréscimos previstos no artigo 169.*

Art. 2º - O caput do artigo 171, da Lei 686/92, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 171- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por Decreto parcelamento dos tributos municipais no exercício vigente e de débitos anteriores, em até 06(seis) prestações mensais.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paiva MG, 26 de Dezembro de 2002.

JAIR TOLEDO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL